GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 136/2020.
(Reeditado pelo Decreto Municipal Nº 143/2020, Decreto Municipal Nº 171/2020)

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2020, DISPONDO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO PARA ARRECADAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DAS LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO, BEM COMO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICIPIO DE PARANAÍTA/MT, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *as medidas de enfrentamento ao surto epidêmico Coronavírus (COVID-19), sendo declarado a situação de emergência e estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 132/2020, é necessário alterar as medidas de ordem econômica para as empresas deste Município, propondo medida complementar de incentivo a prevenção e a propagação do vírus;*

DECRETA:

Art. 1º- Fica **PRORROGADO** o prazo do Vencimento de rrenovação e abertura da Taxa de Licença para Funcionamento dos pontos comerciais/serviços no Município de Paranaíta/MT para o dia 01.09.2020, cujo vencimento estava previsto para o dia 31 de março ou primeiro dia útil subsequente deste ano, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2018. ***(Altera pelo Decreto Municipal Nº 171/2020)***

§1º - O prazo estabelecido no caput poderá deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

§2º - As guias de cobrança das taxas de Alvarás de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária já emitidas e ainda não pagas pelo contribuinte, referente ao exercício 2020, devem ser reemitidas com o prazo estabelecido no caput do artigo 1º deste decreto.

§3º - O Lançamento e a arrecadação das taxas descritas no art.1º para abertura de empresa, referente ao corrente ano, deverão ser apuradas sob a fração proporcional de 1/12 avos, nos termos da Lei Municipal nº 990/2017.

§ 4º – Fica proibida à emissão de Alvará Provisório para as atividades comerciais de Ambulante no Município de Paranaita/MT, em razão da contenção da disseminação do COVID-19, durante a vigência deste Decreto. ***(acrescentado pelo Decreto Nº 143/2020***

Art. 2º - As taxas, de que trata o art. 1º, poderão ser parceladas em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem juros, multa ou correção monetária, sendo a primeira para pagamento a vista e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, não podendo estas parcelas ultrapassar o exercício financeiro de 2020.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio do Departamento de Tributos e Fiscalização, caso necessário.

Art. 4º - Perderá o incentivo previsto neste Decreto, o contribuinte que for observado em desobediência as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 130/2020, onde terão imediatamente suas taxas lançadas para arrecadação, além da cominação das demais penas previstas em Lei.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 128/2020.

Paranaíta-MT, em 02 de abril de 2020.
Reeditado Em 14/04/2020, 27/05/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal/MT